



PREFEITURA DE CATAGUASES

PROJETO DE LEI Nº /2025

Altera dispositivos da Lei municipal de nº 3.746/2009.

Art.1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 3746/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- São objetivos desta Lei:

I- Incentivar a produção cultural e artística mediante:

- a) Produção audiovisual;***
- b) Edição de obras relativas à literatura;***
- c) Realização de festivais e/ou apresentações de musicais e culturas populares;***
- d) Realização de exposições de artes plásticas, artes gráficas, artesanato e fotografia;***
- e) Espetáculos/apresentações de danças, artes cênicas.***

Art. 2º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 3746/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Para obtenção de financiamento de projetos com recursos desta Lei, o produtor cultural deverá satisfazer às seguintes condições:

- I- Apresentação do projeto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior.***
- II- Aprovação por uma Comissão presidida pelo dirigente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, cuja formação e atribuições serão definidas no Decreto Regulamentar.***

Art. 3º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 3746/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º - Fica criado o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, a ser regulamentado por Decreto, para dar suporte financeiro à execução dos projetos relativos aos objetivos propostos por esta Lei.

Parágrafo Único: O suporte financeiro será obtido através do Centro de Custo - código 11, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Cataguases.

Art. 4º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 3746/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.5º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura:

I- Dotações Orçamentárias;

II- Doações públicas e privadas;

III- Subvenções, contribuições, emendas parlamentares, transferências e participações do Município em convênios, consórcios e contratos relacionados com os objetivos desta Lei;

IV- Devolução de recursos de projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

V- Resultados das aplicações financeiras dos recursos;

§ 1º- As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito. O disposto neste parágrafo, não se aplica aos repasses cujo instrumento contratual determine explicitamente a instituição financeira destinatária do depósito.

§ 2º- A aplicação dos recursos dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.

Art.5º- O artigo 6º da Lei Municipal nº 3746/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, dar-se-á por meio de editais públicos anuais, assegurando-se a transparência, participação social e critérios objetivos de seleção.

§ 1º- Os projetos, grupos, artistas e entidades culturais contempladas nos editais terão direito ao repasse financeiro previsto no edital de seleção, a ser efetuado com recursos do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura.

§ 2º - O regulamento do Poder Executivo definirá formas, prazos e condições para o repasse dos valores e prestação de contas, observada a legislação vigente.

§ 3º - Os editais de fomento cultural desta lei, deverão observar sempre que possível, critérios de descentralização e inclusão, garantindo oportunidades para artistas iniciantes, coletivos comunitários, grupos tradicionais, jovens produtores culturais de bairros e distritos do Município.

§ 4º - O Edital poderá estabelecer linhas de financiamento diferenciadas, de modo a facilitar a participação de pequenos projetos, com prestação de contas simplificada a ser regulamentada por decreto.

Art. 6º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 3746/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º- As obras resultantes dos projetos, enquanto beneficiadas por esta Lei, serão apresentadas, exclusivamente, no âmbito territorial do Município de Cataguases, devendo mostrar, obrigatoriamente, a divulgação de seu apoio institucional.

Art. 7º - O artigo 8º da Lei Municipal nº 3746/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.8º - Fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura- CMIC, a ser regulamentada por Decreto, com as seguintes competências:

I- Coordenar e apreciar os projetos a serem contemplados pelo incentivo financeiro do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura;

II- Analisar e julgar as prestações de contas dos projetos contemplados pelo incentivo financeiro do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura.

Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de atualização da Lei Municipal nº 3.746/2009 torna-se necessária diante do longo período decorrido desde sua criação, há mais de uma década, sem plena aplicabilidade e sem a devida atualização frente às transformações culturais, sociais e econômicas vivenciadas pelo Município de Cataguases.

A cultura local se fortaleceu, diversificou e ampliou seu papel estratégico no desenvolvimento da cidade. As demandas dos fazedores de cultura, artistas, grupos, coletivos e produtores culturais tornaram-se mais complexas, exigindo instrumentos modernos e eficazes de fomento. Nesse sentido, a revisão da legislação busca garantir mecanismos mais transparentes, participativos e alinhados às políticas nacionais de incentivo à cultura, conforme diretrizes do Ministério da Cultura.

Com esta alteração, pretende-se reconstruir e dinamizar a Política Municipal de Incentivo à Cultura, de forma a:

- Promover a valorização de artistas, grupos e agentes culturais do município, fortalecendo suas ideias, produções e práticas culturais.
- Difundir a produção cultural local, assegurando que a diversidade e a riqueza das expressões de Cataguases tenham oportunidade de se desenvolver e alcançar novos públicos.
- Estimular a economia criativa, reconhecendo o potencial da cultura como vetor de desenvolvimento econômico, geração de renda e fortalecimento da identidade local.
- Garantir equidade e descentralização, incluindo jovens produtores, coletivos de bairros e distritos, manifestações tradicionais e projetos de pequeno porte.
- Implementar transparência e critérios objetivos por meio de editais públicos regulares, assegurando isonomia, participação social e gestão responsável dos recursos públicos.

Considerando a relevância histórica e contemporânea de Cataguases no cenário cultural, seja no audiovisual, na literatura, nas artes visuais, na música, no artesanato, nas culturas populares ou nas demais linguagens, esta atualização representa um passo fundamental para consolidar políticas de incentivo que estejam à altura da criatividade, do talento e da potência cultural do município.

Pelo exposto, submetemos a presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação dos Nobres Edis, certos de sua contribuição para o fortalecimento da cultura e para a promoção de um ambiente cada vez mais fértil para a economia criativa em Cataguases.

Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 21 de novembro de 2025.

JOSE INACIO
PEIXOTO
PARREIRAS
HENRIQUES:04569372694
72694

Assinado de forma digital
por JOSE INACIO
PEIXOTO PARREIRAS
HENRIQUES:04569372694
Dados: 2025.11.21
09:46:03 -03'00'

José Henriques
Prefeito



**Município de Cataguases
Gabinete do Prefeito Municipal**

Lei 3.746/2009.

“Cria o Programa Municipal de Incentivo à Cultura que será denominado LEI ASCÂNIO LOPES e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cataguases, o Programa Municipal de Incentivo à Cultura, denominado **LEI ASCÂNIO LOPES**.

Art. 2º - São objetivos desta lei:

I - Incentivar a formação artística e cultural, mediante:

a - concessão de bolsas de estudo, pesquisa e trabalho para autores, artistas e técnicos residentes no Município;

b - instalação e manutenção de atividades sem fins lucrativos destinados à formação artístico-cultural;

c - realização de cursos de caráter artístico-cultural destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal;

II - Incentivar a produção cultural e artística, mediante:

a - produção de discos, vídeos, filmes e outras formas de produtos culturais, de natureza fonográfica, vídeo-fonográfica e cinematográfica;

b - edição de obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes;

c - realização de festivais de música, espetáculos de artes cênicas, musicais e folclóricos;

d - realização de exposições de artes plásticas, artes gráficas, artesanato e fotografia.

Art. 3º - Para obtenção de financiamento de projetos com recursos desta lei, o produtor de projeto cultural deverá satisfazer as seguintes condições:

I - Apresentação do projeto à Secretaria Municipal de Cultura, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior;

Republicada: 03/07/2009

PUBLICADO EM 26 / 06 / 2009
Jornal Cataguases



**Município de Cataguases
Gabinete do Prefeito Municipal**

Lei 3.746/2009.

“Cria o Programa Municipal de Incentivo à Cultura que será denominado LEI ASCÂNIO LOPES e dá outras providências.”

II - Aprovação por uma Comissão presidida pelo dirigente da Secretaria Municipal de Cultura, cuja formação e atribuições serão definidas no Decreto Regulamentar.

Art. 4º - Fica criado o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, composto por 0,25% do Orçamento Público Municipal para dar suporte financeiro à execução dos projetos relativos aos objetivos propostos por esta Lei.

Art. 5º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura:

I - Dotações Orçamentárias;

II - Doações públicas e privadas;

III - Subvenções, contribuições, emendas parlamentares, transferências e participações do Município em convênios, consórcios e contratos relacionados com os objetivos desta Lei;

IV - Legados;

V - Auxílios de entidades de qualquer natureza ou de organismos internacionais;

VI - Devolução de recursos de projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

VII - Eventuais receitas decorrentes de projetos financiados por esta Lei;

VIII - Resultados das aplicações financeiras dos recursos;

IX - Outras receitas;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito. O disposto neste parágrafo não se aplica aos repasses cujo instrumento contratual determine explicitamente a instituição financeira destinatária do depósito.

§ 2º - A aplicação dos recursos dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.



**Município de Cataguases
Gabinete do Prefeito Municipal**

Lei 3.746/2009.

“Cria o Programa Municipal de Incentivo à Cultura que será denominado LEI ASCÂNIO LOPES e dá outras providências.”

Art. 6º - Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, como gestora da Lei **Ascânio Lopes**, prestar contas das receitas e despesas à Câmara Municipal, anualmente, em até 03 (três) meses após findar o exercício financeiro.

Art. 7º - As obras resultantes dos projetos, enquanto beneficiados por esta Lei, serão apresentadas, exclusivamente, no âmbito territorial do Município de Cataguases, devendo mostrar, obrigatoriamente, a divulgação de seu apoio institucional.

Art. 8º - As entidades representativas dos diversos segmentos da cultura e a Câmara Municipal, podem ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos alcançados por esta Lei.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada, por Decreto, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de sua publicação.

Art. 10 – Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 09 de junho de 2009.


Willian Lobo de Almeida
Prefeito Municipal

Republicada por incorreção.